



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20 /2024

Ementa: Estabele determinado perímetro como área urbana do Município de Poção-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art.1º. Passa a ser considerado como área urbana do Município de Poção, o perímetro correspondente ao Loteamento Alto da Torre com os seguintes limites: partindo-se do perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9093964.00 m e E 752955.00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 39, localizado no sítio Binga, deste segue confrontando com a propriedade pertencente a Paróquia Nossa Senhora das Dores, com os seguintes azimute plano e distância: 165°22'44.85" e 23.77; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9093941.00 m e E 752961.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 97°48'0.68" e 73.68; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9093931.00 m e E 753034.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°24'7.75" e 14.56; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9093931.66 m e E 753048.54 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°28'42.61" e 50.48; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9093933.00 m e E 753099.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 80°32'15.64" e 12.17; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9093935.00 m e E 753111.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°37'6.98" e 40.26; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9093945.00 m e E 753150.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 135°00'0.00" e 2.83; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9093943.00 m e E 753152.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 63°42'54.90" e 8.67; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9093946.84 m e E 753159.77 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 134°03'38.91" e 8.18; até o vértice Pt9, de coordenadas N



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

9093941.15 m e E 753165.65 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $57^{\circ}43'27.68''$ e 3.20; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9093942.85 m e E 753168.36 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $153^{\circ}57'1.22''$ e 14.15; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9093930.14 m e E 753174.57 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $243^{\circ}26'5.82''$ e 5.09; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9093927.87 m e E 753170.02 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $145^{\circ}29'29.32''$ e 3.68; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9093924.83 m e E 753172.10 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $249^{\circ}26'38.24''$ e 8.11; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9093921.98 m e E 753164.52 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $173^{\circ}59'27.58''$ e 3.62; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9093918.38 m e E 753164.89 m; deste segue confrontando com a propriedade pertencente ao Governo do Estado, com os seguintes azimute plano e distância: $248^{\circ}11'54.93''$ e 15.33; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9093912.69 m e E 753150.66 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $276^{\circ}10'12.63''$ e 28.24; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9093915.72 m e E 753122.58 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $269^{\circ}42'51.26''$ e 38.04; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9093915.53 m e E 753084.54 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $196^{\circ}17'19.59''$ e 15.22; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9093900.92 m e E 753080.27 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $181^{\circ}44'35.69''$ e 21.83; até o vértice Pt20, de coordenadas N 9093879.10 m e E 753079.61 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $165^{\circ}21'7.61''$ e 33.18; até o vértice Pt21, de coordenadas N 9093847.00 m e E 753088.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}57'46.31''$ e 119.02; até o vértice Pt22, de coordenadas N 9093728.00 m e E 753086.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $207^{\circ}08'0.81''$ e 83.49; até o vértice Pt23, de coordenadas N 9093653.70 m e E 753047.92 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $187^{\circ}14'6.63''$ e 48.96; até o vértice Pt24, de coordenadas N 9093605.13 m e E 753041.76 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $157^{\circ}17'49.43''$ e 176.84; até o vértice Pt25, de coordenadas N 9093441.99 m e E 753110.01 m; deste segue confrontando com a Sra. Maria Aparecida Gomes da Silva, com os seguintes azimute plano e distância: $246^{\circ}22'31.55''$ e 122.25; até o vértice Pt26, de coordenadas N 9093393.00 m e E 752998.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $255^{\circ}02'2.71''$ e 12.84; até o vértice Pt27, de coordenadas N 9093389.68 m e E 752985.60 m; deste segue confrontando com a Sra. Josefa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

Josenilda Batista do Nascimento, com os seguintes azimute plano e distância: $266^{\circ}01'48.01''$ e 60.29; até o vértice Pt28, de coordenadas N 9093385.51 m e E 752925.45 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 77.22; até o vértice Pt29, de coordenadas N 9093385.51 m e E 752848.23 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}15'16.80''$ e 110.23; até o vértice Pt30, de coordenadas N 9093386.00 m e E 752738.00 m; deste segue confrontando com a Rua Projetada com os seguintes azimute plano e distância: $358^{\circ}40'4.01''$ e 86.02; até o vértice Pt31, de coordenadas N 9093472.00 m e E 752736.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $18^{\circ}27'16.46''$ e 18.73; até o vértice Pt32, de coordenadas N 9093489.77 m e E 752741.93 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $357^{\circ}51'53.74''$ e 132.32; até o vértice Pt33, de coordenadas N 9093622.00 m e E 752737.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 0.00; até o vértice Pt34, de coordenadas N 9093622.00 m e E 752737.00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $12^{\circ}29'41.66''$ e 10.51; até o vértice Pt35, de coordenadas N 9093632.26 m e E 752739.27 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $100^{\circ}07'28.82''$ e 53.97; até o vértice Pt36, de coordenadas N 9093622.77 m e E 752792.40 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $7^{\circ}11'33.79''$ e 69.71; até o vértice Pt37, de coordenadas N 9093691.93 m e E 752801.13 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $276^{\circ}17'38.21''$ e 51.92; até o vértice Pt38, de coordenadas N 9093697.62 m e E 752749.52 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $274^{\circ}53'56.73''$ e 6.67; até o vértice Pt39, de coordenadas N 9093698.19 m e E 752742.88 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $0^{\circ}00'0.00''$ e 4.84; até o vértice Pt40, de coordenadas N 9093703.03 m e E 752742.88 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $90^{\circ}00'0.00''$ e 5.69; até o vértice Pt41, de coordenadas N 9093703.03 m e E 752748.57 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $359^{\circ}10'53.56''$ e 13.28; até o vértice Pt42, de coordenadas N 9093716.31 m e E 752748.38 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $270^{\circ}00'0.00''$ e 4.93; até o vértice Pt43, de coordenadas N 9093716.31 m e E 752743.45 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $2^{\circ}13'26.26''$ e 58.67; até o vértice Pt44, de coordenadas N 9093774.94 m e E 752745.72 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: $2^{\circ}15'30.02''$ e 83.13; até o vértice Pt45, de coordenadas N 9093858.00 m e E 752749.00 m; deste segue confrontando com o Sr. José Wanderley Correia Aguiar com os seguintes azimute plano e distância: $62^{\circ}46'16.75''$ e 231.67; até o vértice Pt0, de coordenadas N



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

9093964.00 m e E 752955.00 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Perfazendo uma área de 17,44ha com perímetro de 2068.32 no Município de Poção-PE.

Art.2º. Consideram-se partes integrantes desta Lei a planta do levantamento topográfico da referida área e a planta e a planta extraída por meio de GPS.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de outubro de 2024


Emerson Cordeiro Aguiar

-Prefeito-



PROPRIEDADE PERTENCENTE A
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES

JOSÉ WANDERLEY CORREIA AGUIAR

RUA PROJETADA

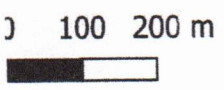
PROPRIEDADE PERTENCENTE AO
GOVERNO DO ESTADO

MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

JOSEFA JOSENILDA BATISTA DO NASCIMENTO

0 75 150 m





Luiz Alberto Araújo de Assis
Luiz Alberto Araújo de Assis

Engenheiro Civil
CREA - PE Nº 181931402-2

GEOREFERENCIAMENTO

PROPRIEDADE: SÍTIO BINGA
PROPRIETÁRIAS: MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE FREITAS
MARIA DE LOURDES CORDEIRO
PROJETO: FÁTRICIA DE MELO LINS
ENGENHEIRO: LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ASSIS
REVISÃO:01
DATA: OUTUBRO/2024
ESCALA: INDICADA
ÁREA: 17,44HA

Fáticia de Melo Lins
Fáticia de Melo Lins
Engenheira Civil
CREA-PE: 182178810-9



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA e **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DATA: 05/11/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 20/2024

EMENTA: **Dispõem sobre a delimitação da área de perímetro urbano.**

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 20/2024 de autoria do Poder Executivo, local reajuste da delimitação do perímetro urbano do Municipal de Poção. Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2024, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

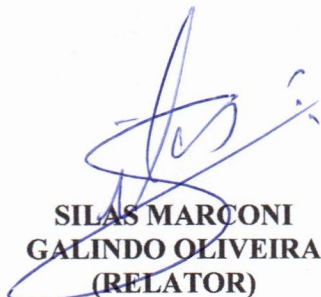
É o voto.


Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 05 de novembro de 2024.




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
(RELATOR)**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
SECRETÁRIO**


**WRIDES MENDES PAZ
MEMBRO**

a favor, pelas conclusões
do parecer
 contra, pela reprovação
do parecer

a favor, pelas conclusões
do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer

a favor, pelas conclusões
do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

PROCESSO : PROJETO EXECUTIVO Nº 020/2024
PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : Nº 037/2024

Dispõe sobre Projeto de Lei n.º 020/2024

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 020/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PERÍMETRO URBANO.

RELATÓRIO

Submete-se a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 020 de 22 de outubro de 2024, de autoria do Poder Executivo, que **dispõe sobre a delimitação da área de perímetro urbano.**

É **sucinto relatório.** Passamos a análise jurídica.

PARECER

DA ANÁLISE JURÍDICA

A priori, cumpre destacar que o exame desta Assessoria cinge-se tão somente aos aspectos legais e de ordem técnica, com base na documentação juntada aos autos, sem incursionar pelo juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição Federal de 1988 dispõe no seu art. 2º a independência e harmonia entre os Poderes Estatais (Legislativo, Executivo e Judiciário), assegurando, por sua vez, em seu artigo 31 que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal. Desta forma, são três as funções típicas da Câmara Municipal: a legislativa, a fiscalizadora e a administrativa.

A primeira consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse do Município, sendo que essas leis podem ter origem na própria Câmara ou resultar de projetos de iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

do Prefeito, ou da própria sociedade, através da iniciativa popular. A segunda função consiste na atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. E a terceira consiste em gerenciar o seu próprio orçamento, seu patrimônio e seu pessoal.

Primeiramente, em sede constitucional, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, efetivados por meio de um adequado perímetro urbano tecnicamente delimitado no Município, vem tratado como competência municipal devido ao notório interesse local da matéria, conforme dispõe o artigo 30, incisos I, II e, especialmente, o inciso VIII da Carta Magna, além do seu artigo 182:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por sua vez, o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Poção dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Artigo 7º - Compete ao Município,

I- privativamente, legislar sobre os assuntos de interesse local.

(...)

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

Desse modo, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental, dependem diretamente de uma adequada e efetiva regulamentação legislativa de um perímetro urbano tecnicamente delimitado no Município, afinal reflete diretamente no custeio da máquina, na proteção ambiental de áreas sensíveis, na mobilidade urbana com logística, de modo a atender toda população.

Delimitar o perímetro urbano garante que o orçamento público possa ser planejado para que seja investido onde já exista infraestrutura ou na melhoria dos espaços urbanos onde ainda há essa necessidade de se atender a população ali instalada, de modo que os recursos públicos se concentrem onde o interesse público se coloca.

Sendo assim, considerando o cumprimento dos normativos estampados na legislação municipal OPINO pela possibilidade de tramitação do presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados, OPINO pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 020/2024, de iniciativa do Poder Executivo, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

Insta mencionar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa de Leis.

Poção, 04 de novembro de 2024.

Assessora Jurídica